



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2266 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.**  
**(Autógrafo nº 131/02, Projeto de Lei nº 159/02 – Marcos Francisco)**

**“Altera o artigo 5º da Lei 2.180/02 que regulamenta o licenciamento de eventos comerciais e publicitários, de caráter temporário, em Ubatuba”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.180 de 12 de Abril de 2.002, que regulamenta o licenciamento de eventos comerciais e publicitários, de caráter temporário, em Ubatuba, incluindo na dispensa das exigências dessa Lei, os eventos temporários de natureza estritamente publicitária, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - Estarão isentos de aprovação da Comissão Especial de que trata esta Lei, os eventos que fizerem parte do calendário oficial do Município, bem como aqueles de natureza estritamente publicitária”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Anchieta – Ubatuba, 04 de Dezembro de 2002.**

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 04 de Dezembro de 2002.